





## PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № 006/2020-SEINFRA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL № 8.666/93. INDICAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL NA PROSPOSTA VENCEDORA. APLICAÇÃO DO ART. 48, §1º, ALÍNEA "A" E §2º, AMBOS DA LEI DE LICITAÇÕES. CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. PROPOSTA ENTRE 70% E 80% DA MÉDIA ARITMÉTICA. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO. RECURSO IMPROVIDO.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de elaboração de Parecer Jurídico em conformidade com o despacho proferido pela Sra. Inez Helena Braga, Pregoeira do Município de Itarema, Estado do Ceará, repousado às fls. 2.737, dos autos do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020-SEINFRA, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, pertinente a análise sobre a interposição de recursos contra inabilitação de empresa licitante, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Em síntese, alega a recorrente LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI em seus arrazoados de fls. 2.705/2.714, que as três primeiras empresas classificadas apresentaram preços inexequíveis, sendo que a vencedora ofertou preço muito abaixo do valor praticado no mercado, em 70% (setenta por cento) menor que o preço orçado pela administração, ferindo o que preconiza o art. 48, §1º, alínea "b", da Lei de Licitações.

Portanto, pugna a Recorrente pela desclassificação das três empresas que apresentaram menor preço, para que seja declarada vencedora do presente certame.

É o relatório, passo a opinar.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP.: 62.590-000
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0

Página 01







#### II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto a admissibilidade do recurso apresentado, este foi interposto tempestivamente (e-mail e A.R.). Portanto, será recepcionado e analisado por este Ente Público.

Verifico, igualmente, que vontade de insurgir foi devidamente publicada (fls. 2.733/2.736), garantido a todos os licitantes a publicidade e o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

Pois bem.

Sabe-se, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos *princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade,* previstos na própria Lei de Licitações e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Vislumbra-se, inicialmente, que o procedimento licitatório em epígrafe vem seguindo seu tramite regular, cumprindo todas suas fases, em consonância com a legislação pátria vigente e, principalmente, com as regras editalícias, nos moldes que estabelece o art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Dito isto, examinando o presente recurso, vislumbra-se que este não merece prosperar. Destarte, a licitação desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Quanto a classificação das propostas, no que tange a exequibilidade das mesmas, deve ser feito cálculo, para obras e serviços de engenharia, que é o caso, nos termos que dispõe o art. 48 da Lei de Licitações, observemos:

Página 0.





Art. 48. Serão desclassificadas:

- I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- b) valor orçado pela administração.
- § 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

No caso apontado na insurgência, analisando hermeneuticamente a norma, entendo que o calculo para se chegar a inexequibilidade das propostas, deve ser levado em consideração o valor orçado ou a média aritmética das propostas que ultrapassarem em 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP.: 62.590-000 Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0







As fls. 2.699 consta o mapa comparativo de preço, observemos:

## MAPA COMPARATIVO PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Nº	EMPRESAS	SITUAÇÃO	VALOR GLOBAL
I	DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Classificada	2.914.871,72
2	MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA	Classificada	3.048.454,14
3	LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI ME	Classificada	2.709.487,44
4	JN SERVIÇOS - ANTONIA C S VASCONCELOS	Classificada	3,407.883,74
5	DINAMIC SERVIÇOS EIRELI ME	Classificada	3.188.031,08
6	GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA	Classificada	2.926.706,22
7	BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Desclassificada	
8	AGF – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Classificada	2.843.543,09
9	JAPH ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI	Classificada	2.197.908,12
10	DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Classificada	2.124.142,92
11	E MOURA COMERCIAL E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	Desclassificada	-
12	SEVEN TECH EIRELI	Classificada	2.875.278,16
13	SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME.	Classificada	2.475.409,84

COMISSÃO PERMANENTI	E DE LICITA	ACÃO		
NOME				
Inez Helena Braga	mezi	11000	·P	
João Paulo de Souza Vasconcelos		211	1	1393
Vanderlene Guia de Oliveira	Ilmoda Va	and ha	dongo	Joseph
Willames Franklin de Oliveira Santos	111.11	THE GILLR	HEN	titlua
	NOME Inez Helena Braga João Paulo de Souza Vasconcelos Vanderlene Guia de Oliveira	NOME Inez Helena Braga \ n ez  João Paulo de Souza Vasconcelos \ João f  Vanderlene Guia de Oliveira \ Jonde Ve	Inez Helena Braga  João Paulo de Souza Vasconcelos  Vanderlene Guia de Oliveira  Willens Fall (1984)	NOME ASSINATURA Inez Helena Braga João Paulo de Souza Vasconcelos Vanderlene Guia de Oliveira  ASSINATURA The Letena R  João Paulo de Souza Vasconcelos  Vanderlene Guia de Oliveira

Calculando a média aritmética das propostas acima referidas, chegamos ao valor de R\$2.791.974,22 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Quanto a proposta inexequível, nos

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP .: 62.590-000 Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0

Página 04





termos do art. 48, §1º, *caput*, o valor de 70% (setenta por cento) corresponde a R\$1.954.381,95 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Em assim sendo, as três propostas (JAPH ILUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI; SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME e DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) ora apontadas como inexequíveis, são superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética constante do art. 48, §1º, alínea "a" da Lei de Licitações.

Destarte, entendo que as três propostas devem ser consideradas exequíveis e, consequentemente, classificadas.

Inobstante, nos termos que dispõe o art. 48, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que apresentou a melhor proposta e foi declarada vencedora do certame, a saber, DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para assinatura do contrato, deverá exigida prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante dos 70% (setenta por cento) da média aritmética e o valor correspondente a proposta ofertada, que equivale a R\$169.760,97 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), uma vez que a mesma e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "a" do art. 48.

#### III - CONCLUSÃO

Portanto, face ao exposto, entendo e opino que merece **IMPROVIMENTO** o recurso apresentado pela empresa **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI,** devendo ser mantida a classificação das propostas apresentadas, bem como, para assinatura do contrato pela VENCEDORA, deve ser exigida garantia adicional, nos moldes que disciplina o art. 48, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, sugiro que a decisão tomada seja amplamente publicada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP.: 62.590-000 Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0

Sagina 05





Impende salientar que o hodierno Parecer Jurídico não possui força vinculante, conforme entendimento exarado pelo STF, que de forma específica, já expôs a sua posição a respeito<sup>1</sup>.

Este é o Parecer, S.M.J.

Itarema/CE, 04 de dezembro de 2020.

FCO. WESLEY DEV. SELVEIRA SUBPROCURADOR GERAL OAB/CE Nº 28.843

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAREMA/CE

<sup>1 &</sup>quot;O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.





#### RATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após analisar o Parecer, apresentado por nossa Assessoria Jurídica, sobre o recurso apresentado pela empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI ME, referente à Concorrência Pública nº 006/2020-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, resolve por aceitar todas as recomendações apresentadas pela Assessoria Jurídica, pelo qual CONFIRMA a decisão em manter a classificação das Propostas de Preço das empresas DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; JAPH ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI e SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME, assim como manter a empresa DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, como vencedora.

Itarema - CE, 07 de Dezembro de 2020.

Inez Helena Braga
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA LA Inez Helena Braga
Presidente da Comissão de Licilia de Inc.





#### RATIFICAÇÃO E DESPACHO

Referente a Concorrência Pública nº 006/2020-SEINFRA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Concordo com a decisão tomada por nossa Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação, motivo pelo qual RATIFICO a decisão, pela classificação das empresas DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; JAPH ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI e SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME, assim como manter a empresa DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, como vencedora, de acordo com o recurso apresentado.

À Comissão de Licitação, para prosseguir com o aviso e abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Itarema, CE, 07 de Dezembro de 2020.

Melissa Sousa

Secretária Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos